



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 306/2023 - PE

Rondon do Pará, 20 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCUS CABETTE SANCHES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDON DO PARÁ – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, conforme abaixo descrito:

• **PROJETO DE LEI Nº 024/2023** – DISPÕE SOBRE AS AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL POR MEIO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos anexo, mensagem para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado ao Plenário para deliberação.

Na oportunidade renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Adriana Andrade Oliveira
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Protocolo nº 562/2023

Data: 20/12/2023 Hora 10h35

Adriana
Assinatura



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL POR MEIO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal.

Parágrafo único – Estão compreendidas dentre às ações a que se refere o *caput* deste artigo a contratação de empresas e realização de convênios.

Art. 2º Os projetos de habitação popular dentro do programa Minha Casa, Minha Vida, serão desenvolvidos mediante planejamento global, com envolvimento das Secretarias Municipais.

Art. 3º Só poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, pessoas ou famílias que atenderem ao estabelecido na legislação do Programa Federal.

Art. 4º Os beneficiários das unidades habitacionais que serão construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), são isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I – taxas incidentes sobre a aprovação de projetos, do alvará de construção e do habite-se;

II – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), que tem como fato gerador a primeira transferência de propriedade das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários;

III – Imposto Sobre Serviço (ISSQN), incidente sobre a execução da construção;

IV – Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), que perdurará até a emissão do certificado de conclusão da obra.

Parágrafo Único – Para efeitos de aplicação desta Lei, entende-se por unidades habitacionais provenientes do Programa Minha Casa Minha Vida, aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de Dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rondon do Pará (PA), 20 de dezembro de 2023.


ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 024/2023

Rondon do Pará, 20 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCUS CABETTE SANCHES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDON DO PARÁ – PA

Excelentíssimo Sr. Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores de Rondon do Pará, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos pares o Projeto de Lei DISPÕE SOBRE AS AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL POR MEIO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, tem dado ênfase e divulgado insistentemente os benefícios do Programa Minha Casa Minha Vida, visando atender o máximo de pessoas com possibilidades de serem beneficiadas.

Para que esse programa seja efetivado, chegando aos beneficiários, há necessidade de várias providências do poder público, uma vez que ele só será implementado com a interveniência do Município, após o cumprimento de várias condicionantes.

O município de Rondon do Pará, aderiu será contemplado com o referido programa, das unidades habitacionais.

Dessa forma há necessidade da aprovação de Vossas Excelências para que o Município possa desenvolver todas as ações necessárias. Assim espero que Vossa Excelências, após as devidas considerações, aprovem o presente Projeto de Lei, em caráter de Urgência.

Diante do exposto, solicito a apreciação do referido Projeto de Lei, conforme Regimento Interno.


ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal